

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL PARA O FUNDEB, NO
ORÇAMENTO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE
PONTALINA e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional para o FUNDEB, no orçamento de **2023** do Município, em conformidade com o regulamentado no § 3º, Art. 25 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, nas dotações orçamentárias constantes do **Anexo 1** desta Lei.

Art. 2º. Servirá de recurso para cobertura do Crédito Orçamentário, o Saldo Financeiro Acumulado Disponível na conta bancária nº 24.494-5 do Banco do Brasil, Fonte de Recurso: FUNDEB, no valor de R\$ 395.652,99 (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), em 31/12/2022.

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º:

I – O superávit financeiro de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de saldo remanescente do Fundo de Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, não fixados nas dotações orçamentárias para 2023.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber as leis orçamentárias aprovadas para o exercício de 2023: LOA – Lei Orçamentária Anual; LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e o PPA - Plano Plurianual vigentes e suas alterações.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2023.

EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

ANEXO 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO: FUNDEB-FUNDEB
UNIDADE: FUNDEB

EXERCÍCIO: 03
CÓDIGO: 31

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALORES ORÇADOS	TOTAIS
12	EDUCAÇÃO				13.129.500,00
381	ENSINO FUNDAMENTAL				13.129.500,00
9	IMPLANTACÃO DE EDUCACÃO Q/ QUALIDADE				13.129.500,00
2.112	REF. E ENCARGOS PROF. ENSINO FUNDAMENTAL 60%				10.861.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	003320	1.18.000	8.960.600,00	
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	003321	1.18.000	1.900.000,00	
3.1.90.30	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANT. DES. CORRENTES	003322	1.19.000	500,00	
2.127	REMUNERACÃO E ENCARGOS DE MAIS SERVIDORES DO FUNDEB 40%				1.943.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	003323	1.19.000	1.600.000,00	
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	003324	1.19.000	336.000,00	
3.1.90.30	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANT. DES. CORRENTES	003325	1.19.000	500,00	
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	003326	1.19.000	1.500,00	
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	003327	1.19.000	5.000,00	
2.128	MANUT. DO FUNDEB E ESCOLAS DA REDE MUNIC. ENSINO FUNDAMENTAL				275.500,00
3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	003328	1.10.000	5.000,00	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	003329	1.19.000	150.000,00	
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	003330	1.19.000	20.000,00	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	003331	1.19.000	50.000,00	
3.3.90.32	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANT. DES. CORRENTES	003332	1.19.000	500,00	
4.4.90.52	EXC. E MA. INST. P. MANUT. INF.	003333	1.19.000	50.000,00	
2.352	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE ENSINO				60.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	003334	1.19.000	50.000,00	
					R\$ 13.129.500,00

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a).

Segue em anexo, Projeto de Lei com o objetivo de postular a devida autorização legislativa para proceder a abertura de Crédito Adicional no Orçamento de 2023 a fim de suplementar os elementos de despesas indicados no referido projeto, com Recursos do FUNDEB, já inclusa no orçamento.

A abertura do crédito adicional suplementar no FUNDEB decorre em virtude da necessidade de utilizar o saldo financeiro acumulado disponível em conta bancária do FUNDEB em 31/12/2022, conforme consta no § 3º, Art. 25 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. A Referida Lei instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o Art. 212-A da Constituição Federal: revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e dá outras providências.

Portanto, de acordo com o art. 25 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, o saldo remanescente poderá ser utilizado no primeiro quadrimestre do exercício seguinte, bem como o disposto no Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64, relatados também na Instrução Normativa 012/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás em seu Artigo 14, alínea “i” e suas alterações.

Pelas razões acima expostas, esperamos a aprovação.

Atenciosamente,

EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal